



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudo e para acompanhamento dos alunos bolsistas do Mestrado em Saúde Coletiva do IMS/UFBA.

O Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva do Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus Anísio Teixeira, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º Estas normas aplicam-se às bolsas de estudo atribuídas ao Mestrado em Saúde Coletiva do IMS/UFBA para estudantes regularmente matriculados no curso.

Art. 2º Compete ao Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva e à Comissão de Bolsas de Estudos, conjuntamente, a formulação da política de concessão de bolsas.

§ Único A composição da Comissão de Bolsas de Estudo obedece ao estabelecido nos Art. 2º e Art.4º do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (anexo à portaria nº 76 de 14 de abril de 2010): a comissão de bolsa em suas dependências poderá ser o próprio colegiado do mestrado ou poderá ser constituída por três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do curso, por um representante do corpo docente e do discente.

Art. 3º Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição das referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.

Art. 4º Estas normas aplicam-se somente às bolsas concedidas ao Mestrado em Saúde Coletiva e não se aplicam à concessão de bolsas obtidas diretamente pelos professores orientadores.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras (CAPES: Regulamento do Programa de Demanda Social – DS, anexo à portaria CAPES 76 de 14 de abril de 2010; e com a portaria conjunta N.º 1, DE 15 DE JULHO DE 2010/CAPES/CNPq; com o CNPq: Resolução Normativa 017/2006, e anexo IV; FAPESB: Normas Gerais 2016 do Programa de Bolsas FAPESB – Mestrado e Doutorado – Cotas Institucionais), entre os quais se destacam:

I – estar regularmente matriculado no curso de Mestrado em Saúde Coletiva;

II – dedicação integral às atividades do mestrado;

III – quando possuir vínculo empregatício deve estar liberado integralmente das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, ou se enquadrar nas exceções estabelecidas por cada agência financiadora;

IV – comprovar desempenho acadêmico satisfatório (descritos no capítulo V artigo 10º, itens I, II e III), consoante às normas definidas pelo Mestrado em Saúde Coletiva do IMS-UFBA;

V – ter residência na cidade de Vitória da Conquista ou no seu entorno distando em 150km;

VI – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

b) os bolsistas da CAPES e CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de *Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.*

Bolsas do Mestrado, terão concedidas ou preservadas, as bolsas de estudo se não houver outros alunos no mestrado sem bolsa. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

c) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

VIII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Mestrado;

X – não ser aluno em programa de residência médica.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 6º A Comissão de Bolsas de Estudo distribuirá as bolsas entre os alunos aprovados como candidatos regulares e que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 5º desta IN, conforme a nota final de aprovação no processo seletivo do Mestrado em Saúde Coletiva.

I – Para a seleção dos bolsistas levar-se-á em consideração a nota final de aprovação no processo seletivo dos candidatos, independente da área de concentração. Ou seja, não serão feitas distinção de bolsas por área de concentração;

II – As bolsas serão distribuídas seguindo a ordem da nota final de aprovação no processo seletivo entre os mestrandos candidatos à bolsa. Os mestrandos candidatos à bolsa são aqueles com dedicação integral às atividades do mestrado, incluindo os que não desenvolvem ocupação remunerada, os sem vínculo empregatício e os com vínculo empregatício e sem remuneração, porém liberados formalmente de suas atividades. Caso ocorra empate entre as notas de candidatos à bolsa, os critérios de desempate serão: maior nota na prova de conhecimento específico, seguido da maior nota na entrevista, maior nota no pré-projeto de pesquisa e, maior nota no currículo.

III – Os mestrandos com vínculo, liberados formalmente de suas atividades e com remuneração, poderão ser contemplados após todos os outros sem remuneração (sem vínculo ou com vínculo e liberados) terem sido contemplados com bolsa, conforme regulamentações específicas das agências de fomento.

IV – Os mestrandos concorrerão às bolsas destinadas à sua turma seguindo o ano de entrada no mestrado. Cabe a Comissão de Bolsas de Estudo a definição do número de bolsas para cada turma.

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.

V – Caso, no decorrer do curso, um aluno alterar sua situação de não-candidato à bolsa para candidato à bolsa, este só poderá ser beneficiado, à medida que bolsas futuras forem sendo disponibilizadas, e de acordo com as normas desta instrução, não sendo mais utilizado o critério de classificação, e o aluno será posicionado no final da lista dos alunos de sua turma regular do mestrado.

VI – Caso, por ocasião da matrícula dos alunos, as bolsas previstas para as respectivas turmas não estiverem disponíveis, estas serão futuramente atribuídas através do mesmo critério de classificação, à medida que forem disponibilizadas (através de bolsas novas ou de remanejamento de bolsas antigas).

§ Único Após alocação das bolsas pela comissão de bolsas e homologação pelo Mestrado em Saúde Coletiva, os discentes contemplados serão avisados através da secretaria do mestrado e terão prazo estabelecido para entrega dos documentos necessários para efetivação da sua bolsa. A não entrega dos documentos até a data prevista implicará em perda da bolsa, passando esta para o seguinte colocado.

Art. 8º Para as Bolsas CAPES e CNPq os bolsistas poderão receber complementação financeira conforme o previsto na Resolução CAPES 076/2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 15 de julho de 2010.

I – Os mestrandos bolsistas que tiverem a oportunidade de atuar como docente substituto de universidades públicas, deverão obter a anuência do orientador e a autorização da comissão de bolsas para a execução de suas atividades de docência.

II – Independente da situação, o bolsista terá que cumprir com todas as suas obrigações junto ao Mestrado em Saúde Coletiva e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa;

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 9º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente, mediante recomendação da Comissão de Bolsas, até atingir o limite fixado de 24 meses ou o prazo do aluno para conclusão do Curso.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como, o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do mestrado, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO E DA BOLSA

Art. 10º Para a renovação ou continuidade da bolsa de estudos será levado em consideração o desempenho geral do aluno nos semestres anteriores, para o que a avaliação de desempenho e os conceitos obtidos nas disciplinas e atividades serão usados como critérios de mérito acadêmico na classificação dos solicitantes. A renovação da bolsa está condicionada à:

I – aprovação em todos os componentes curriculares cursados.

II – obtenção de, no mínimo, média 7,0 (sete) nos componentes curriculares cursados, sendo permitida a aprovação com nota inferior a 7,0 (sete) em no máximo um componente curricular cursado.

III – apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio;

III – os solicitantes devem declarar compromisso com a dedicação integral ao curso e às atividades acadêmicas do Mestrado em Saúde Coletiva e quais as fontes regulares de rendimento se tiver, incluindo participações remuneradas em projetos de pesquisa;

IV – a Coordenação do Mestrado em Saúde Coletiva encaminhará à Comissão as solicitações de renovação e respectivas declarações acompanhadas de avaliação de desempenho e histórico escolar dos solicitantes em tempo para a decisão da continuidade ou descontinuidade da bolsa para o ano subsequente.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 11º A bolsa será cancelada quando o mestrando:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – se apresentada qualquer documento ou declaração falsa, inclusive os referentes a vínculos empregatícios e inexistência de apoio de qualquer natureza;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.

IV – não cumprir as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido nesta IN ou no termo de compromisso do bolsista;

V – for reprovado em alguma disciplina;

VI – não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e desempenho acadêmico, estabelecidas por estas normas ou pelo orientador;

VII – não tiver apresentado adequado desempenho acadêmico formalmente atestado pelo orientador.

Art. 12º O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo mestrado, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES, CNPq ou FAPESB dos cancelamentos ocorridos.

§ Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 13º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis meses e ocorrerão nos seguintes casos, quando o mestrando:

I – for afastado no período de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento materno;

II – for afastado por seis (6) meses para bolsista de mestrado e para realização de estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência de fomento;

III – não tiver cumprido as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso;

§ 1º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

§ 2º A Comissão de Bolsas é responsável pela aplicação e fiscalização do presente instrumento. A qualquer momento, a Comissão de Bolsas poderá solicitar informações e documentos complementares para instruir sua avaliação;

Art. 14º Não haverá suspensão da bolsa quando:

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.

I – o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 15° A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição desta IN ou do estabelecido pela agência financiadora da bolsa. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar as agências de fomento.

Art. 16° As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da agência financiadora.

Art. 17° No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

Art. 18° A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria que, por sua vez, a enviará a agência financiadora.

§ Único. A substituição somente será permitida se faltar pelo menos seis meses para o encerramento do prazo do curso, no estrito limite máximo permitido regimentalmente.

Art. 19° O bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 20° O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE BOLSA, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 21° A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Mestrado e composta dos seguintes membros:

I. O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do mestrado;

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.

II. Os membros docentes do colegiado do mestrado;

III. Um representante dos alunos de mestrado, membro discente do colegiado que está há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do mestrado como aluno regular.

§1º – A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do Mestrado em Saúde Coletiva se reunirá ordinariamente no início de cada semestre letivo ou extraordinariamente quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos alunos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta Resolução.

§2º – A Comissão de bolsa apresentará ao Colegiado relatório detalhado com a relação dos bolsistas indicados, o qual, com base nesse relatório, decidirá e determinará a implantação, renovação, suspensão das bolsas, quando couber.

§3º – Além dos critérios e requisitos constantes dessa Resolução e das Normas vigentes, sem contradizê-las, a Comissão de Bolsas poderá indicar um ou mais alunos que possam fazer jus à bolsa de estudos com justificativa especificada em seu relatório.

§4º – Os membros da Comissão terão mandato de dois (02) anos com possibilidade de uma recondução, ou antes, desse prazo caso desejem encerrar suas atividades na Comissão, findo o qual o Colegiado providenciará a substituição. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses.

Art. 22º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo colegiado do mestrado;

II – divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;

III – selecionar os candidatos às bolsas do mestrado mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando ao órgão financiador os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV – A decisão da distribuição de Bolsas pela comissão será comunicada e deverá ser referendada pelo Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva.

V – deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

VI – manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES e pela agência financiadora da bolsa;

VII – para os alunos solicitantes de primeira matrícula, a coordenação do Mestrado em Saúde Coletiva encaminhará as solicitações à Comissão acompanhadas das respectivas classificações obtidas no processo seletivo;

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.

VIII – A Coordenação do Mestrado em Saúde Coletiva apresentará oportunamente a Comissão de Bolsas a disponibilidade financeira para a concessão de bolsas de estudo com vistas a subsidiar a decisão quanto ao número de bolsas a serem implantadas;

IX – A comissão de bolsas fará a distribuição das mesmas de acordo aos requisitos e critérios estabelecidos nesta instrução, e seguirá a disponibilidade das bolsas das agências de fomento seguindo a ordem decrescente a saber:

- a) CAPES
- b) CNPq
- c) FAPESB
- d) Outros

CAPÍTULO X DA DEVOLUÇÃO DE BOLSA

Art. 25° No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução e nas normas vigentes, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES, CNPq e FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26° Casos não previstos nessas normas deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas e aprovadas pelo Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva.

A concessão da bolsa de estudos não exime o bolsista do cumprimento das exigências junto ao curso de pós-graduação e agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Vitória da Conquista, 19 de janeiro de 2017.



Adriano Maia dos Santos
Coordenador do Mestrado em Saúde Coletiva
Universidade Federal da Bahia

Instrução Normativa aprovada na 5ª sessão ordinária (31/08/2016) do Colegiado do Mestrado em Saúde Coletiva, na 101ª sessão ordinária da (18/10/2016) da Coordenação Acadêmica e na 104ª sessão ordinária (19/01/2017) da Congregação do IMS-CAT-UFBA.